

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 312 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A PARTICIPAR DA ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DAS ÁGUAS DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar da Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul, a ser constituída na forma de Associação Civil sem fins lucrativos, que se regerá pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente e pelo seu Estatuto (Anexo Único), que também é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da participação do Município ficarão por conta de dotação própria do Orçamento do Município para o exercício de 2002.

Art. 3º - A contribuição de participação no custeio da Associação, não poderá ser alterada, a não ser pela correção da inflação, por período não inferior a um ano.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a participar, através da Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul, de programas, projetos, ações e obras ambientais que beneficiem a Bacia do Médio Rio Paraíba do Sul.

Parágrafo Único – Os encargos financeiros decorrentes da participação descrita no caput são considerados contribuição específica de investimentos, e deverão estar devidamente aprovados em orçamento.

Art. 5º - A Associação de Usuários deverá apresentar prestação de contas de seus trabalhos e da aplicação dos seus recursos, ao final de cada exercício fiscal. Dando ampla divulgação à sociedade.

Art. 6º - A contribuição de custeio à Associação de Usuários, a ser paga mensalmente, começará a vigorar a partir da constituição da Associação, na data de sua primeira assembléia, de subscrição do Estatuto, eleição de sua Diretoria e aprovação do valor de contribuição de custeio de cada membro.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 05 de novembro de 2001.


JOSÉ LAERTE d'ELIAS
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 312 /2001.

ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DAS ÁGUAS DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL

“ESTATUTO”

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º- A Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul, doravante denominada Associação ou Associação de Usuários, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, sem fins lucrativos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela Regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 2º- Considerar-se-á constituída a Associação de Usuários tão logo tenham subscrito o presente instrumento o número mínimo de 08 sócios.

Art. 3º- Serão aceitos como associados as prefeituras municipais e as empresas públicas, privadas ou de economia mista usuárias das águas da porção média da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

§ 1º- Para efeito desta Lei a região referida no caput será denominada Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, abrangendo o território dos municípios de Bananal, São José do Barreiro, Resende, Itatiaia, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Piraí, Barra do Piraí, Rio Claro, Vassouras, Valença, Rio das Flores, Paty dos Alferes, Paraíba do Sul, Com. Levy Gaspariam, Areal e Três Rios.

§ 2º- As Prefeituras, representadas pelos seus Prefeitos, precisam estar formalmente autorizadas pelas respectivas Câmaras Municipais.

§ 3º- As empresas que vierem a se integrar precisam nomear e autorizar a participação dos seus representantes, em documento formal denominado Termo de Adesão, onde constará a concordância com a subscrição do presente Estatuto.

Art. 4º- É facultado o ingresso de novos associados a qualquer momento, e de acordo com o disposto no Artigo 3º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.



Art. 5º- O Prefeito Municipal poderá delegar à autarquia municipal ou à empresa concessionária de águas e esgoto os encargos e responsabilidades do seu município perante a Associação, na forma autorizada pela respectiva Câmara Municipal.

Parágrafo Único- A empresa concessionária comunicará à Associação a sua concordância com os encargos e responsabilidades atribuídas no caput e, na falta deste pronunciamento, as responsabilidades permanecerão com a prefeitura associada.

Art. 6º- A área de atuação da Associação será formada pelo território da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais e das empresas associadas.

Art. 7º- A Associação terá sede e foro em uma das cidades da Bacia do Médio Paraíba do Sul, conforme descrito no Artigo 3º, Parágrafo 1º.

Art. 8º- A Associação terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 9º- São finalidades da Associação:

- I. representar o conjunto de seus sócios em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais, bilaterais e estrangeiras;
- II. dar apoio à Política e ao Sistema de Gerenciamento Ambiental, Nacional e do Estado do Rio de Janeiro;
- III. planejar e executar projetos, programas e ações conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições ambientais, de saneamento e do uso das águas do trecho médio da Bacia do Rio Paraíba do Sul e respectivas sub-bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento de esgoto e de efluentes industriais, à proteção dos mananciais de abastecimento público e ao controle de enchentes;
- IV. desenvolver formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos e execução de atividades que permitam promover a melhoria das condições ambientais, a geração de empregos, o combate à pobreza e o bem-estar da população;
- V. desenvolver serviços e atividades de interesse de seus associados, de acordo com programas de trabalho aprovados.

Parágrafo Único- Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) contratar pessoal permanente ou temporários;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- c) celebrar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos públicos ou da iniciativa privada;
- d) interagir com consórcios intermunicipais, associações de usuários das águas, e outras entidades semelhantes do Brasil e do exterior;
- e) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10- A Associação terá a seguinte estrutura básica:

- I- Conselho Deliberativo
- II- Diretoria
- III- Secretaria Executiva
- IV- Conselho Fiscal
- V- Conselho Técnico

Art. 11- O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da instituição, de caráter deliberativo, constituído pelos prefeitos e pelos representantes de empresa, sendo um representante para cada integrante da Associação.

§ 1º- O Conselho Deliberativo elegerá entre os seus membros uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Diretores Conselheiros, sendo que, necessariamente, o Presidente será um prefeito e o Vice representante de uma das empresas associadas.

§ 2º- A Diretoria será eleita em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos dos associados, para um mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição.

§ 3º- Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo eleito o mais votado.

§ 4º- A apreciação das contas e a eleição da Diretoria serão realizadas em fevereiro do ano subsequente ao término do mandato.

§ 5º- Para que processo eleitoral não seja um momento de enfraquecimento da instituição, o Conselho Deliberativo indicará dois ou mais de seus membros, declaradamente não candidatos, para constituir a Mesa Eleitoral e conduzir o processo de transição de mandatos.

§ 6º- Por indicação dos integrantes da Mesa Eleitoral a eleição poderá ser feita com apresentação de chapas ou outra forma, inclusive por aclamação, caso não exista mais de um candidato para cada um dos cargos de Diretoria.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 12- A Secretaria Executiva é o órgão executivo constituído por um Coordenador Geral e pelo corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º- A Secretaria Executiva será constituída por número reduzido de integrantes, contando com serviços de terceiros e consultores, quando necessário.

§ 2º- O Coordenador Geral será indicado pelo Presidente e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º- O Coordenador Geral poderá indicar um Coordenador Adjunto, escolhido entre os integrantes da Secretaria Executiva, para o substituir na sua ausência ou impedimento e para auxiliá-lo em suas funções.

§ 4º- Os integrantes da Secretaria Executiva, inclusive o seu Coordenador Geral, deverão possuir experiência e formação compatíveis com as funções, não almejem cargos eletivos, não terem sido candidatos a cargos públicos eletivos nos últimos 5 anos e ser reconhecidamente capazes de conduzir as tarefas com imparcialidade político-partidária.

§ 5º- Em qualquer momento o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou o Conselho Técnico poderão denunciar ao Presidente o cargo e função do Coordenador Geral e de qualquer outro integrante da Secretaria Executiva o que se fará por deliberação da maioria absoluta dos seus integrantes em reunião destes órgãos. Neste caso o Presidente será obrigado a:

- I- repreender e solicitar modificações nos procedimentos do envolvido;
- II- demitir e indicar outra pessoa para o cargo.

Art. 13- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas e das finalidades da Associação, constituído por representantes das Câmaras de Vereadores e de Entidades da Sociedade Civil, ambientalista e outras, que atuem na região.

§ 1º- O Conselho Fiscal elegerá entre os seus membros, nas mesmas condições da eleição para a Diretoria, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão convidados a todas as reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz mas não a voto.

Art. 14- O Conselho Técnico é o órgão de apoio técnico à Secretaria Executiva da Associação, constituído por um ou no máximo dois representantes de cada associado, sendo desejável que as pessoas indicadas sejam provenientes das áreas de saneamento e meio ambiente das instituições associadas.

§ 1º- O Conselho Técnico elegerá entre os seus membros, nas mesmas condições da eleição para a Diretoria, um Presidente e um Vice-Presidente.



§ 2º- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Técnico serão convidados a todas as reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz mas não a voto.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 15- Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- deliberar, em última instância, sobre todos os assuntos gerais da Associação;
- II- aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno, bem como resolver e deliberar sobre os casos omissos;
- III- aprovar o Plano de Atividades e Orçamento de cada gestão de Diretoria, as propostas orçamentárias anuais e plurianuais, bem como o valor das contribuições dos associados, respeitando-se os limites estabelecidos pelas leis municipais autorizativas e termos de adesão anteriormente citados.
- IV- definir políticas e diretrizes para a Associação;
- V- aprovar as contratações de serviço de terceiros, os convênios e os contratos com órgãos públicos e privados;
- VI- deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive do Coordenador Geral, quando contratado;
- VII- aprovar o Coordenador Geral e demais indicações de pessoal, bem como determinar o seu afastamento ou demissão, conforme o caso;
- VIII- apreciar em fevereiro de cada ano as contas do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva, devidamente analisadas pelo Conselho Fiscal e pelo Presidente;
- IX- autorizar a alienação de bens da Associação, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;
- X- aprovar a participação de servidores públicos e de pessoal de empresas privadas na Secretaria Executiva da Associação, para prestação de serviços, bem como deliberar sobre a forma de reembolso ou não de salários e encargos, em comum acordo com o associado cedente;
- XI- deliberar sobre a exclusão de associado;
- XII- deliberar sobre propostas de alteração do presente Estatuto, após parecer do Conselho Fiscal; autorizar a entrada de novos associados;
- XIII- deliberar sobre a mudança da sede, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16- Compete ao Presidente da Associação de Usuários:

- I- presidir as reuniões e dar o voto de qualidade;
- II- dar posse aos membros dos demais órgãos da Associação;
- III- representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "*ad-negotia*" e "*ad-judicia*", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Vice-Presidente, aos Diretores Conselheiros ou ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho Deliberativo;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- IV- movimentar em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos da Associação, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Vice-Presidente;
- V- acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Associação e prestar contas dos mesmos perante o Conselho Deliberativo;
- VI- indicar o Coordenador Geral a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VII- propor e justificar ao Conselho Deliberativo os cargos e remuneração da equipe da Secretaria Executiva, assim como os custos operacionais para o funcionamento da Associação;
- VIII- submeter o Plano de Atividades e Orçamento de sua gestão ao Conselho Deliberativo.

Art. 17- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos e auxiliar o Presidente em suas tarefas e em outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único- Compete aos Diretores Conselheiros auxiliar o Presidente e Vice em suas tarefas e em outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18- Compete ao Coordenador Geral da Secretaria Executivo:

- I- responder pela execução das atividades da Associação;
- II- propor a estrutura administrativa e técnica, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a ser submetida ao Presidente e ao Conselho Deliberativo;
- III- contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;
- IV- elaborar o Plano de Atividades e Orçamento de cada gestão e apresentá-lo ao Presidente para submissão posterior ao Conselho Deliberativo;
- V- Consultar periodicamente e metodologicamente o Conselho Técnico sobre os programas e ações da Associação, sobre a condução dos assuntos administrativos da Secretaria Executiva e sobre propostas que permitam melhorar a atuação da Associação;
- VI- tomar todas as iniciativas que permitam à Associação cumprir com as finalidades, respeitando os demais órgãos envolvidos;
- VII- movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos da Associação;
- VIII- autorizar compras e despesas, dentro dos limites orçamentários aprovado pelo Presidente e Conselho Deliberativo, desde que estejam incluídos no Plano de Atividades e Orçamento;
- IX- autenticar livros de atas e de registro próprios da Associação;
- X- propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de parceria com entidades públicas e privadas;
- XI- responsabilizar-se pela não sobreposição dos trabalhos da Associação com outras entidades públicas ou privadas, ao contrário, propor formas da Associação interagir com entidades afins, de maneira a permitir parcerias duradouras e ganhos de eficiência no uso dos recursos financeiros da Associação.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 19- Aos servidores municipais solicitados e aprovados a trabalhar na Secretaria Executiva da Associação será concedido afastamento, sem ou com vencimento, conforme for acordado entre a municipalidade e a Associação, sem prejuízo das vantagens gerais do cargo e emprego do servidor, respeitado o Estatuto do servidor de cada município.

Parágrafo único- A situação referida no caput deve ser considerada provisória, até que a Associação consiga autonomia técnica, administrativa e financeira.

Art. 20- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- fiscalizar permanentemente a contabilidade da Associação;
- II- exercer o controle de gestão e de finalidade da entidade;
- III- acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade, os processos licitatórios, os contratos e os convênios, a política de pessoal e todas as atividades e ações desenvolvidas pela Associação;
- IV- emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelos demais órgãos e principalmente sobre o Plano de Atividades e Orçamento de cada gestão, a ser submetido pelo Coordenador Geral ao Presidente e ao Conselho Deliberativo;
- V- emitir parecer sobre propostas de alterações do presente Estatuto;
- VI- eleger seu Presidente e Vice-Presidente e delegar parcial ou totalmente a eles as suas competências;

Art. 21- O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Deliberativo para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 22- O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, poderá:

- I- propor planos e programas e ações a serem desenvolvidas pela Associações;
- II- sugerir formas de melhor funcionamento da Associação e de seus órgãos;
- III- solicitar informações aos demais órgãos da Associação, sempre que for necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV- elaborar estudos e pareceres sobre trabalhos desenvolvidos pela Associação, para análise dos demais órgãos e do Conselho Deliberativo.

Art. 23- Compete ao Conselho Técnico atuar como entidade de apoio à Secretaria Executiva da Associação, colaborando para que os trabalhos desenvolvidos correspondam aos anseios dos associados.

Parágrafo Único- O Coordenador da Secretaria Executiva e o Presidente do Conselho Técnico combinarão uma forma de trabalho para que o Conselho Técnico cumpra eficazmente com sua finalidade.



CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO, CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO E
DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 24- O patrimônio da Associação será constituído:

- I- pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- II- pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Art. 25- Constituem recursos financeiros da Associação:

- I- a cota de contribuição dos seus associados, aprovada pelo Conselho Deliberativo e em conformidade com as Autorizações Legislativas e Termo de Adesão;
- II- a remuneração pelos próprios serviços;
- III- auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;
- IV- as rendas de seu patrimônio;
- V- os saldos do exercício;
- VI- as doações e legados;
- VII- o produto de alienação de seus bens;
- VIII- o produto de operações de crédito;
- IX- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos de aplicação de capitais.

Art. 26- A cota de contribuição consiste de uma cota de custeio e outra de investimento e será fixada pelo Conselho Deliberativo, a partir de proposta elaborada pela Secretaria Executiva e submetida pelo Presidente à apreciação da Diretoria e à deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 1º- A cota de contribuição de custeio, para o funcionamento da Associação, será fixada pelo Conselho Deliberativo até o último dia do mês de julho de cada ano, para vigor no exercício seguinte e será paga em duodécimo, até o 15º dia de cada mês.

§ 2º- A cota de contribuição de investimento será fixada em função de programas de trabalhos específicos, de interesse dos associados, aprovados pelo Conselho Deliberativo, segundo valores e condições estabelecidos em cada programa.

§ 3º- As empresas associadas terão liberdade de escolha do valor de cota de contribuição de custeio, por ocasião de sua adesão à Associação, podendo este valor ser revisto a cada ano.

§ 4º- Fica assegurado aos associados, prefeituras e empresas, a autonomia de optar por participar ou não de programas, projetos, ações e obras, e das respectivas cotas de investimentos.

Art. 27- Para melhor controle e acompanhamento contábil, a Associação terá uma conta bancária para custeio e uma ou mais contas bancárias para investimento, conforme as necessidades.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 28- A Associação efetuará o controle contábil e o seu balanço na forma de contabilidade comercial, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º- O encerramento fiscal será acompanhado de relatório resumido de atividades realizadas e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos, colocando-se os documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º- A prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita de acordo com a legislação pertinente, obedecido o Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 29- Apenas os integrantes da Secretaria Executiva são passíveis de serem remunerados, de acordo com a experiência, formação profissional, cargo e o mercado de trabalho da região.

Art. 30- O Regulamento Interno fixará as normas de reembolso de despesas de viagens e de outra natureza dos integrantes da Diretoria e da Secretaria Executiva, assim como de integrantes dos demais órgãos, quando efetivamente autorizados pelo Presidente e a serviço da Associação.

Art. 31- Cumpridas as fases de registro e demais exigências legais, a Diretoria, com apoio do Coordenador Geral, instruirá processo junto ao Ministério da Justiça para que a Associação seja reconhecida como sociedade civil de interesse público.

Art. 32- Os procedimentos para o credenciamento referido no Artigo 31 serão realizados em conformidade às prioridades definidas no Plano de Atividades e Orçamento.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLÉIAS, REUNIÕES E PROCESSO DELIBERATIVO

Art. 33- As reuniões do Conselho Deliberativo serão denominadas de Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias, abertas ao público, com ampla divulgação, convocadas com um mês de antecedência, com horário para início e final rígidos e com pauta suficientemente definidas e objetivas.

Art. 34- O Presidente fará abertura das Assembléias havendo quorum de 50% mais um dos membros associados presentes, sendo as deliberações por maioria dos associados presentes, salvo aquelas definidas para os processo eletivos, citado anteriormente no Artigo 10, para alteração do Estatuto, definido no Parágrafo Único, abaixo e para extinção da Associação, definido no Artigo 40.

Parágrafo Único- Os Estatutos da Associação somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária ou extraordinária, constando, na pauta, o assunto objeto de alteração.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 35- Cada associado tem direito a um voto, independente do valor de sua contribuição à sociedade.

Parágrafo Único- Completados dois anos de funcionamento, o critério acima será mantido ou objeto de revisão, segundo sugestões estudadas pela Secretaria Executiva e apreciadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36- As Assembléias Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez por semestre e as Assembléias Extraordinárias sempre que houver pauta e urgência para tanto.

Art. 37- As reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico terão suporte da Secretarias Executivas e realizadas na freqüência necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, e de acordo com processo deliberativo estabelecido em Regulamento Interno, respeitado o disposto no presente Estatuto.

Art. 38- O Plano de Atividades e Orçamento é um documento estratégico da Associação, aprovado pelo Conselho Deliberativo e contendo:

- a) descrição sucinta dos programas, projetos, ações e obras a serem desenvolvidos pela Associação;
- b) entidades parceiras e co-participantes;
- c) recursos humanos e infra-estrutura da Secretaria Executiva;
- d) recursos financeiros próprios correspondentes às contribuições dos associados e outros;
- e) recursos de terceiros;
- f) orçamento de custeio;
- g) orçamento de investimento, incluindo os recursos próprios e os de terceiro.

§ 1º- O Plano de Atividades e Orçamento abrange o período de gestão de cada mandato de Diretoria e será divulgado amplamente à sociedade, na íntegra ou em forma resumida.

§ 2º- A minuta do Plano de Atividades e Orçamento, preparada pela Secretaria Executiva, levará em consideração as opiniões do Conselho Técnico e Conselho Fiscal, antes de sua submissão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º- A Secretaria Executiva apresentará, anual ou bianualmente, avaliação dos programas, projetos, ações e obras constante do Plano de Atividades e Orçamento, inclusive através de parâmetros ambientais reconhecidos como indicadores ambientais e de salubridade.

CAPÍTULO IX DO USO DOS BENS E SERVIÇOS



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 39- Terão acesso ao uso dos bens e serviços da Associação todos os associados que tenham contribuído, para sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído, sócios ou não da entidade, dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 40- Respeitadas as respectivas legislações municipais e autonomias de seus membros, cada associado pode colocar à disposição da Associação os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com regulamentação que for combinada com a Associação e com os usuários dos bens e serviços.

CAPÍTULO X DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 41- Cada associado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 dias, cuidando os demais associados de acertar os termos de redistribuição de custos dos planos, programas, projetos e obras de que participe o retirante.

Art. 42- Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho Deliberativo, os associados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida à Associação, ou, se incluída, deixar de efetuar o pagamento de três cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 43- A Associação somente será extinta por decisão do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 44- Em caso de extinção, os bens e recursos da Associação reverterão à pessoa jurídica reconhecida como sociedade civil de interesse público, preferencialmente de mesmo objeto social da Associação de Usuários e localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Parágrafo Único- No caso da Associação ser credenciada e posteriormente descredenciada como sociedade civil de interesse público e ter sido agraciada com recursos públicos decorrentes desta qualificação, o acervo patrimonial disponível correspondente será revertido à pessoa jurídica reconhecida como sociedade civil de interesse público, preferencialmente de mesmo objeto social da Associação de Usuários e localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Art. 45- Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade da Associação, cujos investimentos se tornem ociosos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 46- Os municípios e empresas associadas respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único- Os membros da Associação não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 47- O primeiro exercício social da Associação encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2.000.

Art. 48- Para o exercício de 2.000 os associados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, para satisfazer as obrigações das contribuições de custeio, conforme previsto no Artigo 26.

Parágrafo Único- A cota de contribuição de custeio, para o exercício de 2.000, será fixada na mesma reunião em que for constituída a Associação e que forem eleitos os membros da Diretoria, respeitando o valor máximo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês para a maior contribuição e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por mês para a menor.

Art. 49- O Conselho Deliberativo, através de sua Diretoria, promoverá o registro do presente instrumento e da ata da assembléia de constituição da Associação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que a Associação adquira personalidade jurídica.

Prefeitura Municipal de Quatis, 05 de novembro de 2001.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
Prefeito Municipal